



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N° 6309, DE 21 DE JULHO DE 2025

Projeto de Lei nº 2/2025

Autora: Vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira

*Dispõe sobre campanhas de conscientização sobre a Lei do Silêncio (Lei Municipal nº 4.522, de 07 de abril de 2006) e os efeitos nocivos do ruído excessivo.*

*Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## LEI nº 6309

**Art. 1º** Este projeto de lei tem como objetivo a realização de campanhas educativas e de conscientização sobre a Lei Municipal nº 4.522, de 07 de abril de 2006, que regula a preservação do sossego público, bem como os efeitos nocivos da poluição sonora para a população e o meio ambiente.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver e implementar campanhas permanentes de conscientização sobre a Lei do Silêncio.

**I** – distribuição de informativos impressos e digitais que expliquem os principais pontos da lei, os limites de ruídos permitidos e as penalidades pelo descumprimento;

**II** – promoção de palestras, workshops e eventos educativos, em parceria com escolas, igrejas, associações comunitárias e outras instituições, com o objetivo de conscientizar a população sobre os malefícios do ruído excessivo;

**III** – divulgação de campanhas em redes sociais, mídia local, emissoras de rádio e televisão, utilizando frases de impacto, como por exemplo: “Perturbar o sossego alheio é crime! Respeite”;



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**IV** – instalação de faixas educativas em pontos estratégicos como praças, unidades de saúde, escolas e áreas residenciais;

**V** – criação de canais de comunicação para que a população possa realizar denúncias de infrações à Lei do Silêncio;

**VI** – estabelecimento de parcerias com as secretarias municipais, incluindo a Secretaria de Defesa e Mobilidade, para a utilização de decibelímetros devidamente calibrados na medição de ruídos em locais denunciados.

**Art. 3º** As campanhas educativas poderão destacar os efeitos prejudiciais do ruído excessivo, incluindo:

**I** – o impacto na saúde e qualidade de vida da população, especialmente em crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas com hipersensibilidade auditiva, idosos, doentes, acamados e animais domésticos;

**II** – os transtornos causados às atividades de igrejas, hospitais, escolas e à rotina de moradores em geral;

**III** – os efeitos nocivos à saúde mental, como aumento do estresse, irritabilidade, insônia e prejuízos à capacidade de concentração;

**IV** – o impacto ambiental, como perturbação da fauna local.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei podendo observar as diretrizes abaixo e apoiando campanhas educativas que poderão orientar a população sobre como adotar práticas que contribuam para a preservação do sossego público.

**I** – evitar o uso de equipamentos de som em volume elevado, tanto em ambientes públicos quanto privados;

**II** – não usar fogos de artifício com estouros;

**III** – manter silenciosos e escapamentos de veículos em bom estado de funcionamento, proibindo a utilização de escapamentos adulterados ou modificados que aumentem a emissão de ruídos;

**IV** – promover a empatia coletiva, respeitando o direito ao descanso e bem-estar de todos.



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** Fica autorizado o Município de Caçapava a fiscalizar, coibir e aplicar as sanções previstas na Lei Municipal nº 4.522/2006.

**I** – advertência por escrito aos infratores;

**II** – aplicação de multas em caso de reincidência, conforme previsto na legislação vigente.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (novena) dias, a contar da data de sua publicação, dispondo sobre critérios e as diretrizes para a implantação das atividades.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 21 de julho de 2025.**

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL**